



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021-CPL/PMC.**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27-A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**LOCADOR:** Sr. Gerson Rodrigues Bonfim (CPF nº 246.419.602-91).

**VALOR MENSAL DO ALUGUEL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 170/2021 – CONGEM.**

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028/2021, relativo à dilação do prazo de vigência contratual até 31/12/2022.

## 1. PREÂMBULO

Vieram os autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028**, assinado em 08/02/2021 entre a Pessoa Física Sr. **GERSON RODRIGUES BONFIM (CPF nº 246.419.602-91)** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS (CNPJ 40.619.767/0001-18)**, para locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27 A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA).

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca da **extensão do prazo de vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses**, ou seja, até 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do

Edital, da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 112 (cento e doze) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

## 2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, em 08/03/2021, foi emitido o Parecer nº 12/2021 – CONGEM (fls. 69-80), no qual foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) Seja providenciada e juntada aos autos a comprovação de autenticidade das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas, conforme pontuado no item 2 e reiterado no item 4 deste parecer;
- b) A convalidação - pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município - da avaliação realizada por imobiliária, tal como orientado no item 2 desta análise;
- c) Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC atesta, via Certidão, o cumprimento integral das recomendações susograftadas (fl. 85).

No entanto, em virtude do que nos autos consta, esta Controladoria atesta que as recomendações tecidas no Parecer nº 12/2021 – CONGEM restaram parcialmente cumpridas, senão vejamos.

Em relação ao item “a”, verifica-se a juntada aos autos da comprovação de autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas (fls. 81-83).

Quanto ao item “b”, **verifica-se a ausência de juntada aos autos de convalidação - pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município - da avaliação realizada por imobiliária; a considerar a continuidade do contrato em andamento reiteramos a recomendação, para escoreita instrução processual.**

No que tange ao item “c”, verifica-se que **não consta nos autos comprovante de publicidade do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará,**

**em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, o que recomendamos seja providenciado, para fins de regularidade processual.**

Após a emissão do Parecer Nº 12/2021 – CONGEM, de 08/03/2021 (fls. 69-80), atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Comprovante de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, referente ao Sr. Gerson Rodrigues Bonfim, CPF nº 246.419.602-91 (fl. 81);
- Comprovante de autenticidade da Certidão Negativa Não Tributária, referente ao Sr. Gerson Rodrigues Bonfim, CPF nº 246.419.602-91 (fl. 82);
- Comprovante de autenticidade da Certidão Negativa Tributária, referente ao Sr. Gerson Rodrigues Bonfim, CPF nº 246.419.602-91 (fl. 83);
- Comprovante de consulta ao cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente ao CPF nº 246.419.602-91 (fl. 84);
- Certidão de lavra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, atestando o cumprimento integral das recomendações do Parecer Nº 12/2021 – CONGEM (fl. 85).

### **3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, encaminhou à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, em 01/12/2021, despacho solicitando as providências pertinentes à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210028, visando a continuidade da locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27 A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA (fl. 86).

A autoridade competente avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do termo aditivo de prazo ora em análise mediante Termo de Autorização (fl. 88), atendendo assim ao disposto no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em observância à norma entabulada no *caput* do artigo 65<sup>2</sup> da Lei 8.666/1993, a dilação contratual buscada encontra-se justificada pela Secretaria Municipal de Administração e decorre do fato de não dispor de um imóvel próprio para o funcionamento Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA, e pelo fato do referido imóvel já atender a Secretaria durante o exercício financeiro 2021 e possuir espaço físico de configuração conveniente às necessidades da administração (fl. 87).

A vantajosidade da presente contratação foi comprovada, haja vista que será mantido o valor do aluguel praticado no Contrato N° 20210028, além da economicidade pela permanência no mesmo, a fim de que não haja solução de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, encaminhou ao locador do imóvel, Sr. Sr. Gerson Rodrigues Bonfim, expediente informando interesse da Administração Pública de Curionópolis na continuidade do Contrato N° 20210028, visando Termo Aditivo para dilação do prazo contratual em 12 (doze) meses (fl. 94). No mesmo expediente, verifica-se a anuência formal do Sr. Sr. Gerson Rodrigues Bonfim.

Presente no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal** (fl. 104), no qual o servidor Sr. **CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES** recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. No mesmo documento, o referido servidor subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ela conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato. Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) designado(s) no decorrer do processo deverá(ão) ser providenciado(s) novo(s) Termo(s) de Responsabilidade.

Consta dos autos Declaração de adequação orçamentária (fl. 103) na qual o Secretário Municipal de Administração, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que a despesa decorrente do termo aditivo em questão não comprometerá o orçamento da referida Secretaria para o exercício 2022, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

---

<sup>2</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: [...] (Grifamos).

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, recomendamos seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos.

#### 4. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O processo administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação N° 05/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27 A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, deu origem a Contrato Administrativo resultante de procedimento instaurado e analisado, assinado pelas partes, a saber, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS (CNPJ 40.619.767/0001-18) e o Sr. GERSON RODRIGUES BONFIM (CPF n° 246.419.602-91).

O referido processo administrativo deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

| DOCUMENTO                                                      | TIPO DE ADITIVO | PRAZO                                           | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Contrato n° 20210028<br>Assinado em 08/02/2021<br>(fls. 58-61) | X               | 10 MESES E 20 DIAS<br>(08/02/2021 a 31/12/2021) | R\$ 2.000,00 | R\$ 22.000,00 |
| 1° Termo Aditivo<br>ao Contrato n° 20210028                    | PRAZO           | 12 MESES<br>(01/01/2022 a 31/12/2022)           | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.000,00 |

*Tabela 1 – Rol de documentos celebrados na Dispensa de Licitação N° 05/2021-CPL/PMC.*

Verifica-se que não houve alteração no valor praticado no contrato anterior, permanecendo o valor mensal do aluguel em **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), reverberando no montante anual de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

Da análise dos autos, constatou-se que o Contrato n° 20210028 deu origem a pedido de celebração do 1° Termo Aditivo, para dilação do prazo contratual, solicitando a transposição da vigência do contrato para 31/12/2022.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei n° 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. [...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01/04/2009, dispondo que: “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Segundo a aludida orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, II, da Lei nº 8.245, de 18/10/1991), como também pode ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do Art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

## **5. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Concluídas todas as diligências entendidas como necessárias, a Secretaria de Administração remeteu todo o arcabouço documental que instrui o pedido de dilação do prazo do Contrato Nº 20210028 ora em análise, via despacho, à Comissão Permanente de Licitação, para a elaboração do termo aditivo (fl. 87).

Com base nas informações prestadas pela Secretaria de Administração, a Comissão Permanente de Licitação elaborou a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 (fls. 106-107), encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer (fl. 105).

A Procuradoria Geral do Município, após análise pormenorizada do pedido e do acervo processual, emitiu o Parecer/2021-PROGEM em 02/12/2021 (fls. 108-111) no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação e da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210028, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradora recomendou, ainda, o aperfeiçoamento da Cláusula Segunda do Contrato, fazendo constar “CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA INICIAL E DA VIGÊNCIA ADITADA”.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma favorável à celebração do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 20210028, por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE/PA), LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, QD. 57, LT 27-A, CENTRO DE CURIONÓPOLIS**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Na mesma trilha, esta controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas todas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, antes da publicação do edital.

## **6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

O locador do imóvel, no objetivo de ratificar sua regularidade fiscal e trabalhista carrou aos autos os seguintes documentos:

| Sr. Gerson Rodrigues Bonfim, CPF nº 246.419.602-91<br>Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista |                                    |            |                       |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|-----------------------|------------------------------|
| Certidão/Certificado                                                                                  | Órgão Emissor                      | Validade   | Localização nos autos |                              |
|                                                                                                       |                                    |            | Documento             | Comprovante de Autenticidade |
| Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União                | Receita Federal do Brasil          | 18/05/2022 | Fl. 95                | Fl. 97                       |
| Certidão Negativa de Natureza Tributária                                                              | SEFA/PA                            | 30/05/2022 | Fl. 99                | Fl. 101                      |
| Certidão Negativa de Natureza Não Tributária                                                          | SEFA/PA                            | 30/05/2022 | Fl. 100               | Fl. 102                      |
| Certidão Negativa de Débitos Municipais de Curionópolis/PA                                            | Departamento Municipal de Tributos | 28/02/2022 | Fl. 98                | -                            |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas                                                             | Justiça do Trabalho                | 17/05/2022 | Fl. 96                | Fl. 84                       |

**Tabela 2** – Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentada pela locadora do imóvel, na solicitação de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 20210028 – Dispensa de Licitação Nº 05/2021-CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## 7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS

No que concerne à publicidade dos atos administrativos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

“Art. 61. [...]”

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Recomendamos, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## **8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## **9. CONCLUSÃO**

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) verifica-se a ausência de juntada aos autos de convalidação - pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município - da avaliação realizada por imobiliária, de acordo com o recomendado no Parecer nº 12/2021 – CONGEM (fl. 79) e reiterado no item 2 deste parecer;
- b) Seja juntada aos autos comprovação de publicidade do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, de acordo com o que foi pontuado no item 2 deste parecer;
- c) Seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, bem como Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, conforme descrito no item 3 deste parecer.

Após análise da documentação e fatores expostos no curso desta análise, por constarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos



necessários para o regular processamento do pedido, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para o aditamento pleiteado.

Este órgão de Controle Interno orienta, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028**, oriundo do **Processo Administrativo de Contratação Direta de Dispensa de Licitação N° 05/2021-CPL/PMC**, visando a prorrogação de prazo contratual até **31/12/2022**, devendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade do termo aditivo.

Observe-se, como já pontuado alhures, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Curionópolis/PA, 21 de dezembro de 2021.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028, visando a **prorrogação do prazo de vigência contratual até 31/12/2022**, nos autos do **Processo Administrativo de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Nº 05/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA, localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27-A, Centro do Município de Curionópolis/PA, **em que é requisitante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis (PA), 21 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP